



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 127/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA R. F. LESSA DIAS ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E O GABINETE DO PREFEITO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 027/2015

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **R. F. LESSA DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Primo Luiz Baptista, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.081.549/0001-74, por sua titular a Srª. **RUTH FERREIRA LESSA DIAS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CTPS nº 33.749/00003 MT-ES, inscrita no CPF sob o nº 094.665.287-26, residente e domiciliada à Rua Enói Macedo, nº 27, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 027/2015**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **CONserto DE PNEUS** para atender a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de: Assistência Social; Educação; Obras e Serviços Urbanos; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Gabinete do Prefeito, durante o Exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 40.020,00** (quarenta mil e vinte reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 027/2015, referente aos **lotes: 01 ao 51**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

"Felicidade não vem do céu, ela é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) **Proceder à execução do serviço na sede do Município de Atilio Vivacqua.**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda e no prazo estabelecido na cláusula quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;

Fizta Nação cujo Deus é o Senhor!



Administração 2013/2016

- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **036** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **680** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.301.0003** – CRAS; **1.301.0006** – IGDRF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **681** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **164** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **755** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **798** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 278 – Fontes: 1.107.0002 – PNATE = Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 282 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 inciso V da Lei nº 9.394/96 C/C Art. 212.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da Prestação dos Serviços após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa
C = valor mensal da obrigação
D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes através de seus servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Afilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

"Fielis a Nação cum Deo et o Senhor!"



Administração 2013/2016


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivácqua/ES, 06 de Julho de 2015,



JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente


EMAIÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio Ambiente


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos



MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


R. F. LESSA DIAS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho - Setor de Contratos

2. _____

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 127/2015.

Pregão Presencial nº 027/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: R. F. LESSA DIAS-ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **CONserto DE PNEUS** para atender a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de: Assistência Social; Educação; Obras e Serviços Urbanos; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Gabinete do Prefeito, durante o Exercício de 2015.

Valor: R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO -

Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção

das Atividades do Gabinete do

Prefeito - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.19 - Manutenção e

Conservação de Veículos - Ficha:

036 - Fonte: **1.000.0001** -

Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:

08.244.0017.2.047 - Atendimento

à Família - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.19 - Manutenção e

Conservação de Veículos - Ficha:

680 - Fontes: **1.000.0001** =

Recursos Próprios; **1.301.0003** =

CRAS; **1.301.0006** - IGDBF -

Bolsa Família;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:

08.244.0018.2.051 - Manutenção

do Conselho Tutelar - Elemento de

Despesa: 3.3.90.39.19 -

Manutenção e Conservação de

Veículos - Ficha: **681** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção

das Atividades da SEMUR -

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.19 - Manutenção e

Conservação de Veículos - Ficha:

164 - Fonte: **1.000.0001** -

Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL E

MEIO AMBIENTE - Classificação

Funcional: 20.606.0022.2.055 -

Manutenção das Atividades do

Desenvolvimento Rural - Elemento

de Despesa: 3.3.90.39.19 -

Manutenção e Conservação de

Veículos - Ficha: **755** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA, TURISMO, ESPORTE

E LAZER - Classificação

Funcional: 13.392.0023.2.056 -

Manutenção das Atividades da

SEMCTEL - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.19 - Manutenção e

Conservação de Veículos - Ficha:

798 - Fonte: **1.000.0001** -

Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0008.2.016 -

Manutenção das Atividades do

Transporte Escolar - Ensino

Fundamental - Elemento de

Despesa: 3.3.90.39.19 -

Manutenção e Conservação de

Veículos - Ficha: **278** - Fontes:

1.107.0002 - PNATE - Programa

Nacional de Apoio ao Transporte

Escolar; **1.107.0003** - Educação

Cota Parte Salário Educação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.365.0011.2.027 -

Manutenção das Atividades da

Educação Infantil - Elemento de

Despesa: 3.3.90.39.19 -

Manutenção e Conservação de

Veículos - Ficha: **282** - Fonte:

1.101.0001 - MDE Art. 11 inciso

V da Lei nº 9.394/96 C/C Art: 212.

Vigência: 06.07.2015 a 31.12.

2015.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de Julho de

2015.

José Luiz Torres Lopes

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 06/07/15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 11918

"Fielz a Nação cujo Deus é o Senhor"